



03 de Maio de 2021

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLÂNDIA

www.auriflândia.sp.gov.br - www.auriflândia.sp.gov.br/doi

Ano 2021 - Edição nº 392 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflândia - SP
Contato: imprensa@auriflândia.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000
- 2
- 3
- 4
- 5 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflândia.sp.gov.br
- 6

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflândia.sp.gov.br/doi/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflândia
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflândia.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflândia
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



ADMINISTRAÇÃO

= LEI N.º 2.671 DE 03 DE MAIO DE 2021 =

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Auriflama.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo Único - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Auriflama;

Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

Contribuições de organismos estrangeiros internacionais;

Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

As advindas de acordos e convênios;

Outras;

Art. 5º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento de Assistência e Promoção Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º - Compreendem ações, o pagamento de:

Auxílio transporte;

Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;

Pagamento de abrigagem de idosos;

Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;

Pagamento de profissionais;

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Assistência e Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao presente Fundo:

Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;

Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;



Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;
Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 10 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 2 de 3

= LEI N.º 2.672 DE 03 DE MAIO DE 2021 =
“Dispõe sobre denominação que especifica e, dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora

Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado mediante esta lei, de “SR. ANTÔNIO MARCIO DE LIMA”, à Cozinha Piloto, localizado no Setor 44, Quadra 51, bairro Centro, na Rua Feliciano Sales Cunha, neste Município de Auriflama.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque no referido prédio público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 1

= LEI N.º 2.673 DE 03 DE MAIO DE 2021 =
“Dispõe sobre denominação que especifica e, dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado mediante esta lei, de “CLARICE APARECIDA GROSSI VISONÁ”, à unidade do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Auriflama, atualmente localizado no Setor 58, Quadra 53, bairro Centro, na Rua João Pacheco de Lima, neste Município de Auriflama.



Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque no referido prédio público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial. Página 1 de 1

= LEI N.º 2.674 DE 03 DE MAIO DE 2021 =
"Dispõe sobre denominação que especifica e, dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA TENENTE BELMIRO FERREIRA DA SILVA", a Rua Projetada "A", localizada no Residencial Pôr do Sol, neste Município de Auriflama.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial. Página 1 de 1

= LEI N.º 2.675 DE 03 DE MAIO DE 2021 =
"Dispõe sobre o reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissional de educação física como atividade essencial no município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam reconhecidos como essenciais para a população, a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissional de Educação Física, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou fora destes em espaços apropriados, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - Os prestadores de serviços que se enquadrarem no art. 1º desta lei, deverão seguir as normas sanitárias e protocolos de saúde fixados pelos órgãos municipais e estaduais de saúde na proteção de seus alunos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 1

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 1

= LEI N.º 2.676 DE 03 DE MAIO DE 2021 =
"Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição e, dá outras providências"..

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à entidade: Associação Protetora e Amparo Animal de Auriflama, inscrita no C.N.P.J. sob n. 18.282.332/0001-71, estabelecida à Rua Antônio Miranda, n.º 57-16, Bairro Centro, nesta cidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando o desenvolvimento de ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos de rua e de famílias de baixa renda através da esterilização.

Art. 2º - A entidade beneficiada celebrará Termo de Fomento nos moldes estabelecidos pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Art. 3º - Para fazer face à aplicação do artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

= LEI N.º 2.677 DE 03 DE MAIO DE 2021 =
"Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas públicas municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Deptº. Administração e Finanças



Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial. Página 1 de 1

DECRETO Nº. 055 DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Auriflama, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:-

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Auriflama o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante deste Decreto, com a finalidade de implantar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e os Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, dentro dos prazos estabelecidos, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos do Executivo e Legislativo Municipal, sob a coordenação do Administrador do SIAFIC, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo:

– Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.

b) - Câmara Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de maio 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
SARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças



Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

tecnológica, implementação de nova versão, novo desenvolvimento, nova contratação ou revisão da contratação, será assegurado migração integral, tempestiva dos dados e informações existentes no sistema anterior e da transparência, sem prejuízo de períodos anteriores, não interrupção da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais e treinamento dos usuários. 01/07/2022 Licitação

Anexo Único ao DECRETO nº ____, de 30 de abril de 2021.- PLANO DE AÇÃO do

ETAPA I - Requisitos de Infraestrutura e Tecnologia da Informação

Ação Nº Objetivo Prazo Responsável

Requisitos de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
1.1 Atender aos requisitos de infraestrutura de equipamentos que serão necessários ao servidor de dados do Sifac – como espaço em discos de alta performance, sistema operacional adequado, ambiente de banco de dados, etc.

01/07/2022 T.I

1.2 Atender aos requisitos de Infraestrutura da Rede e equipamentos relacionados - como link de acesso; velocidade de rede interna compatível com a demanda, etc.

01/07/2022 T.I

1.3 Atender aos requisitos de Infraestrutura de acesso e equipamentos - como Roteador e configurações adequadas firewall, VPN, etc.

01/07/2022 T.I

1.4 Implantação do módulo do acesso ao Sifac para registros e consultas somente através de cadastro e habilitação por meio de CPF do usuário, vedada a criação de usuários genéricos sem identificação de CPF.

01/07/2022 T. I

ETAPA II - Procedimentos para contratação da empresa desenvolvedora do SIAFIC e dos sistemas estruturantes

Ação Nº Objetivo Prazo Responsável
Procedimentos para contratação da empresa desenvolvedora do SIAFIC e dos sistemas estruturantes

2.1 A solução tecnológica será mantida e gerenciada pelo Poder Executivo o qual tem a responsabilidade pela contratação, manutenção, atualização, definição de regras contábeis, políticas de acesso, segurança da informação, com ou sem rateio de despesa, não deverá interferir nos atos do ordenador de cada poder ou órgão, na gestão dos créditos, recursos autorizados, limites de empenhos, cronograma de desembolso e demais controles pertinentes a cada poder e

ETAPA III - Requisitos das regras gerais

Ação Nº Objetivo Prazo Responsável
Requisitos das regras gerais

3.1 Assegurar a observância ao padrão mínimo de qualidade. A solução tecnológica será única para os poderes e órgãos do Ente, permitirá integração com outros sistemas estruturantes ficando vedada a existência de outras soluções com a mesma finalidade no âmbito do mesmo Ente, mesmo permitindo a comunicação entre si por qualquer intermédio. Precisar controlar e evidenciar no mínimo:

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

3.2 operações e seus efeitos sobre o patrimônio, receitas e despesas orçamentárias e patrimoniais, recursos do orçamento, suas alterações decorrentes de créditos adicionais, previsão e arrecadação das receitas, etapas da despesa pública, origem dos recursos e disponibilidade, a situação dos responsáveis do Ente municipal, informações dos custos dos programas, a aplicação dos recursos, controles de convênios, ajustes, e outros instrumentos congêneres.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

3.3 operações financeiras não compreendidas na execução orçamentária, diário, razão e balancete contábil em conformidade com o PCASP, demonstrações contábeis (orçamentário, patrimonial, econômico e financeiro), demonstrativos fiscais previstos em lei ou acordos nacionais e internacionais.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

3.4 operações intragovernamentais, destinação dos recursos, outras informações previstas em normas de regência, gerar e disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, inclusive informações complementares, em periodicidade formato e sistema estabelecidos pela STN

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

ETAPA IV - Requisitos dos Procedimentos Contábeis



Ação Nº Objetivo Prazo Responsável

Requisitos Dos Procedimentos Contábeis

4.1 Os procedimentos contábeis deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas, elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais, ainda poderão editar normas específicas observando determinações dos órgãos de controle.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.2 Processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio do Ente, observando sua tempestividade e utilidade, será efetuado mediante débito e crédito em partidas dobradas, idioma e moeda corrente nacional, de forma analítica com base em documentos de suporte e que atendam as características qualitativa da verificabilidade, os responsáveis pelos registros providenciarão documentação na forma e nos prazos adequados. Conterá no mínimo: a data do fato, as contas contábeis, histórico, valor, meios para notas explicativas e número de controle que integre o mesmo grupo dos lançamentos contábeis.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.3 O diário, o razão e os documentos gerados ficarão à disposição dos usuários da informação contábil no prazo estabelecido pelas normas de regência.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.4 O registro de bens, direitos e obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.5 Contemplará meios de segurança, preservação e disponibilidade de documentos que caracterizem e identifiquem as informações.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.6 Permitirá acumulação de registros por centros de custos.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.7 São vedados no processamento e na centralização das informações: controles sem individualização do fato, registros com data que não corresponda a data do fato, alteração da base de dados que modifique a essência do fato, operações que refaçam lançamentos contábeis em momento posterior ao fato, ou que ajustem registros e numeração de documentos.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.8 Conterá rotinas de correções e anulações por meio de novos registros, assegurando inalteradas as informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservação do histórico contábil.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

4.9 Para fins de cumprimento dos prazos de publicações das demonstrações contábeis e fiscais o sistema ficará disponível: até o vigésimo dia do mês para elaboração dos balancetes do mês anterior; trinta de janeiro para o registro de atos da gestão orçamentária e financeira

último dia do mês de fevereiro para outros ajustes do exercício anterior, elaboração de balanços e informações com periodicidade anual. Deverá impedir registros contábeis após elaboração do balancete de encerramento. Normas estabelecidas pelo próprio Ente poderão ser editadas, desde que estabeleçam prazos inferiores contidos neste item.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

ETAPA V - Requisitos de transparência da informação

Ação Nº Objetivo Prazo Responsável

Requisitos de transparência da informação

5.1 Assegurará à sociedade acesso a disponibilização de informações, em tempo real, da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

5.2 A disponibilização em meio eletrônico e de amplo acesso ao público deverá: visar simplificação do processo, atendimento ao cidadão, melhores condições de compartilhamento dos dados abertos; acessibilidade de forma padronizada aos sítios eletrônicos do governo federal conforme modelo de acessibilidade (e-mag); observar requisitos de tratamento de dados pessoais, conforme norma de regência.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

5.3 Permitir diretamente ou por integração com sistemas estruturantes, disponibilização em meio eletrônico e de amplo acesso público, no mínimo: dados de empenho, liquidação e pagamento; número do processo; classificação orçamentária e funcional programática; desembolsos independentes da execução orçamentária; detalhes dos beneficiários por pagamentos, exceto folha de pagamento; relação de convênios com processo correspondente, objeto, valor e informações do conveniente; o procedimento licitatório, dispensa e inexigibilidade com o número do processo; arrecadação orçamentária e extraorçamentária, recolhimento, classificação orçamentária, especificação, fonte de recursos.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

ETAPA VI - Dos requisitos tecnológicos

Ação Nº Objetivo Prazo Responsável

Dos requisitos tecnológicos

6.1 São requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade: armazenamento, integração, importação e exportação em formato, periodicidade, e sistema estabelecido pela STN; mecanismos de integridade, confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada; conter identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos contábeis que gerou o registro; Atender preferencialmente a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo



esferas de governo com a sociedade em geral

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.2 Atender mecanismos de controle de acesso de usuários, no mínimo por segregação de funções, não permitir acesso entre unidades orçamentárias e executoras, exceção a níveis de acessos específicos a ser definidos na política de acesso dos usuários.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.3 Requisitos para cadastramento de usuários: autorização do superior hierárquico; assinatura de termo de responsabilidade; mecanismos de autenticação do usuário; CPF e senha.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.4 Controle de senhas: concessão e revogação. 01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.5 Documentos referente ao cadastramento e habilitação de usuários deverão ser mantidos em arquivos eletrônicos e permitir consultas pelos órgãos de controle e usuários. Operações de inclusão, exclusão, alterações de dados, será armazenado, mantido e conterá no mínimo: CPF do usuário; operação realizada; data e hora da operação 01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.6 Consultas sobre inclusão, exclusão e alteração estarão disponíveis apenas a usuários autorizados com acesso restrito.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.7 Operações de inclusão, alteração, exclusão, via internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.8 Conter mecanismo de segurança e proteção contra acesso direto não autorizado a base de dados. O acesso direto a base de dados será restrito a administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelo CPF e condicionado a assinatura do termo de responsabilidade armazenados eletronicamente.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.9 Registro em histórico (log) gerado pelo banco de dados de cada operação realizada, vedada a manipulação dos dados.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.10 Aos administradores pela manutenção da base de dados fica vedado e estarão sujeitos a responsabilidade individual, quando: divulgar informações armazenadas com finalidade diversa; alterar dados, exceto para sanar incorreções e com expressa autorização do órgão responsável.

01/01/2023 Administrador do SIAFIC

6.11 Realização de backup diário que permita cópia de segurança da base de dados para sua recuperação. 01/01/2023 Administrador do SIAFIC